Lei Municipal Nº 933 de 24 novembro de 1993

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1994, 1995 e 1996."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Rio Pardo de Minas, para o período de 1994, 1995 e 1996, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor carente desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive de minimizar o absenteísmo;

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamen-

to da mão-de-obra gerando assim emprego;

VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII - Promover o embelezamento da cidade através de pavimentação e urbanização de ruas e avenidas;

IX - Proteger a criança de 0 a 6 anos com a criação de creches na cidade, nos distritos e povoados;

X - Equipar o setor rodoviário com a aquisição de veículos novos, inclusive a construção de um terminal rodoviário;

XI - Construir Mini-Postos de Saúde para melhor atendimento a população e um Ambulatório na cidade;

XII - Promover a eletrificação rural e extensão de rede de energia elétrica na cidade e nos distritos e povoados, através de convênio com a CEMIG;

XIII - Construir prédios escolares na zona rural e equipar, para melhor atendimento ao ensino do Município;

XIV - Construir e melhorar o sistema de abastecimento de água existente nos povoados e distritos;

XV - Atendimento ao pequeno produtor rural com implantação de sistema de mecanização agrícola e distribuição de sementes.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que se diz respeito aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangi-

do.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 24 de novembro de 1993.

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretária Geral

Lei Municipal Nº 934 de 16 de novembro de 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1994.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita em Cr$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas correntes e de capital, na forma da legislação em